

ANEXO 4

REGULAMENTO EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /20 – COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Biomedicina em atendimentos ao disposto na Resolução CEPE No. 57/2019, Resolução CEPE No. 86/2020 e no Projeto Político Pedagógico do Curso.

O Colegiado do Curso de Biomedicina da UFPR por meio deste instrumento determina os procedimentos referentes às Atividades Curriculares de Extensão consonância com a Lei N.º 13.005/2014, Resolução CNE/CES N.º 7/2018, da RESOLUÇÃO Nº 57/2019 -CEPE Dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná e RESOLUÇÃO Nº 86/2020 -CEPE que dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

CAPÍTULO I

Sobre a definição e os princípios da extensão universitária

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Prestação de Serviço, Curso ou Oficina visando:

- I- integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, bem como contribuir na formação integral discente, estimulando sua formação para a cidadania crítica e responsável;
- II- socializar o conhecimento acadêmico por meio de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;
- III- incentivar na prática acadêmica o desenvolvimento da consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, formando profissionais cidadãos e cidadãs;
- IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural que expressem o compromisso social da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e

V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 2º. Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas na Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA).

CAPÍTULO II

Operacionalização das Atividades Formativas

Art. 3º. Os alunos do Curso de Bacharelado em Biomedicina deverão cumprir um conjunto de atividades Curriculares de Extensão na área da saúde, por meio de ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 4º. As Atividades Curriculares de Extensão devem contemplar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. Constituem-se Atividades Curriculares Extensionistas (ACE) do Curso de Biomedicina:

- ACE I – Disciplina introdutória de caráter obrigatório de fundamentação da Extensão intitulada Ações Extensionistas em Saúde Humana;
- ACE II – Disciplinas de caráter optativo, seja total ou parcialmente, desde que vinculadas à Programas ou Projetos de Extensão;
- ACE III – Participação do aluno em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde;
- ACE IV – Participação do aluno em Programas de Voluntariado Acadêmico (PVA) que envolvam atividades vinculadas à Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde;
- ACE V – Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior -IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

§ 1º. As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo à COE a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

Art. 6º. Os alunos do Curso de Bacharelado em Biomedicina da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir obrigatoriamente 405 horas em ACEs para integração curricular.

Art. 7º. Os alunos poderão realizar as Atividades Curriculares de Extensão desde o primeiro ano do curso. As horas excedentes ao preconizado neste regulamento, não serão computadas para efeito de registro acadêmico e não poderão ser usadas para cumprimento de Atividades Formativas Complementares.

Art. 8º. Não serão validadas as Atividades Curriculares de Extensão desenvolvidas fora do período de integralização do curso, bem como aquelas desprovidas do devido certificado, salvo nos casos de equivalência ou àquelas aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 1º. Os certificados poderão ser substituídos por declarações de atividades desenvolvidas, emitidas pelo do coordenador do Programa ou Projeto de extensão, caso o certificado não tenha sido emitido devido exclusivamente à falta de tempo hábil para o mesmo.

Art. 9º. Os programas e projetos de extensão, aos quais as Atividades Curriculares de Extensão estejam vinculadas, devem estar registrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

CAPÍTULO III

Critérios para validação e registro da carga horária das Atividades Extensionistas

Art. 10º. A COE no final do 5º período deverá solicitar que os estudantes preencham e entreguem o Formulário Próprio de Atividades Curriculares de extensão FPACE (ANEXO A) para análise prévia das horas realizadas.

§ 1º. Caso o estudante não atinja a pontuação exigida para a integralização das ACEs a COE deverá orientá-lo e estabelecer metas a serem cumpridas até o sétimo período.

Art. 11º. A versão final das atividades cumpridas, deverá ser entregue à COE até o final do 7º período do curso.

Art. 12º. A análise e lançamento das horas validadas acontecerá até o início do 8º período.

§ 1º. Caso as horas integrativas não atinjam o mínimo previsto nesta resolução o estudante será informado e indicado um prazo para entregar os certificados das horas faltantes.

Art. 13º. Caberá à Coordenação do Curso encaminhar ao NAF (Núcleo de atividades Formativas) da PROGRAD a solicitação de inclusão da carga horária no histórico escolar do aluno.

§ 1º. Os casos omissos serão analisados e pontuados conforme determinação da COE. Caso de maior gravidade ou aqueles em que a COE se sinta impedida de tratar deverão ser julgados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

Critérios para cálculo da carga horária das Atividades Extensionistas

Art. 14º. Para fins de validação e cálculo de carga horária das Atividades Extensionistas serão considerados os seguintes critérios:

Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

- ACE I – Disciplina introdutória de caráter obrigatório de fundamentação da Extensão intitulada Ações extensionistas em Saúde Humana – aportará a carga horária frequentada com aprovação por nota e frequência;
- ACE II – Disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão – aportará a carga horária frequentada com aprovação por nota e frequência;
- ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde - a totalidade da carga horária certificada;
- ACE IV – Participação estudantil em Programas de Voluntariado Acadêmico (PVA) que envolvam atividades vinculadas à Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde - a totalidade da carga horária obtida - a totalidade da carga horária certificada;
- ACE V– Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior - IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN – até 60 horas por semestre.

CAPÍTULO V

Orientações aos acadêmicos

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE BIOMEDICINA

Art. 15º. Os alunos deverão realizar Atividades Curriculares de Extensão totalizando 405 horas.

Art. 16º. A Comissão Orientadora de Estágio (COE) será responsável pela validação e computação da carga horária dos comprovantes apresentados pelos estudantes.

§1º. Os alunos deverão preencher Formulário Próprio de Atividades Curriculares de extensão FPACE (ANEXO A) e anexar cópias dos documentos comprobatórios ou enviar eletronicamente na ordem do registro no formulário.

§2º. A COE fará a conferência da carga horária apresentada no formulário e dos documentos comprobatórios.

Art. 17º. A validação das horas será dependente da apresentação de documentos comprobatórios específicos para cada item, conforme os critérios abaixo:

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA VALIDADA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
ACE I – Disciplina introdutória de caráter obrigatório de fundamentação da Extensão intitulada Ações extensionistas em Saúde Humana;	aportará a carga horária frequentada com aprovação por nota e frequência;	Histórico escolar
ACE II – Disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;	aportará a carga horária frequentada com aprovação por nota e frequência;	Histórico escolar
ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde;	a totalidade da carga horária certificada;	Certificado emitido pela PROEC
ACE IV – Participação estudantil em Programas de Voluntariado Acadêmico (PVA) que envolvam atividades vinculadas à Programas ou Projetos de Extensão da UFPR na área da Saúde;	a totalidade da carga horária certificada;	Certificado de participação em PVA emitido pela PROGRAD
ACE V– Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior-IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.	carga horária total podendo atingir no máximo 190 horas	Certificado da participação emitido pela Pró-reitoria de Extensão da IES ou órgão similar e regulamentação da PROPLAN

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 18º. A Comissão Orientadora de Estágio (COE) ficará responsável pela validação das cargas horárias das ACÊs.

Art. 19º. Os casos omissos a esta regulamentação serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biomedicina, sendo revogadas as disposições em contrário.